

# Bom Dia CONTRASP

**CONTRASP**

Edição 963 - Sexta - feira, 07 de junho de 2024



## FESVINE-PS NA LUTA!



Após várias rodadas de negociação entre a Federação dos Vigilantes do Norte Nordeste (FESVINE-PS) e o Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores e Cursos de Formação do Estado do Amazonas (Sindesp/AM), que incluíram mobilizações e paralisações dos vigilantes, a Federação, representando os trabalhadores do segmento do transporte de valores no referido Estado, conseguiu que o processo negociatório, já em fase de dissídio coletivo impetrado pela classe laboral (no TRT11ª Reg./Manaus/AM), fosse definido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT). Um passo importante para criar condições e finalizar as negociações. A audiência aconteceu no último dia 29 de maio, sob coor-

denação da procuradora Raquel Betty de Castro, exercendo o papel de mediadora, que registrou em Ata da instituição, o acordo firmado pelas partes.

Representaram a Fesvine-PS e os trabalhadores, o diretor de Assuntos Coletivos Intersindical da Federação, Frank Romero do Nascimento, e os integrantes da comissão de Negociação, Rogério Barros de Souza, Francisco Adauto Matos da Silva, João Bosco Martins Mendonça e Rogério Lemos de Melo e o advogado Rustene Rocha Monteiro. Pelo lado patronal, estiveram presentes os diretores do Sindesp/AM e também representantes das empresas Prosegur, Global e Brinks.

Após ponderações das partes, com sucessivas rodadas de negociação, trabalhadores e empresas chegaram a um acordo, para a manutenção das conquistas anteriores da sentença normativa, com exceção das seguintes alterações: reajuste salarial de 3,23%, relativo ao INPC, com vigência retroativa a 01 de maio de 2024, a ser pago a partir da folha de pagamento posterior ao registro da CCT no Sistema Mediador (MTE); ticket

alimentação com reajuste de 4%, passando dos atuais R\$ 31,52, para o valor de R\$ 32,78, com vigência a partir de 1 de junho de 2024, a ser pago a partir da folha de pagamento posterior ao registro no MTE.

Também ficou estabelecida a inclusão da Clausula da Taxa Assistencial a todos os trabalhadores beneficiados com a Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder

uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta CCT (2024/2025). Também ficou estabelecido que será devido por cada empregado não associado integrante da categoria profissional e beneficiado por este instrumento normativo a contribuição assistencial mensal de 1%, incidente sobre o salário-base de cada empregado em todos os meses do contrato de trabalho, bem como no 13º Salário, que deverá ser descontada mensalmente pelos empregadores, a partir da folha de pagamento posterior ao registro da CCT no SISTEMA MEDIADOR (MTE).

Fonte: FESVINE

**É SEU DIREITO!**  
O trabalhador pode faltar ao trabalho por até  
**2 DIAS**  
para acompanhar consultas e exames  
durante a gravidez da mulher

Lei 13.257/2016, art. 37



SenadoFederal

Imagens: Flaticon



Presidente: Edilson Silva  
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira  
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues  
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680  
(61) 35320448  
(61) 35320414  
<https://www.facebook.com/contrasp>  
<http://contrasp.org.br/>  
[contrasp@outlook.com](mailto:contrasp@outlook.com)